



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O Prefeito Municipal de Muaná, considerando Processo nº 202104526-00, (Informação: 711/2021/2ª CONTROLADORIA/) do Exmo. Conselheiro do TCM/PA, Sr. Sebastião Cezar Leão Colares e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Rumo aos



PREFEITURA DE

Muana

Uma nova maneira de governar.



MUANA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Muaná/PA, 23 de Agosto de 2021.

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Muana

Praça 28 de maio, 43 - CEP: 68.825-000 - Centro - Muana, Pará

CNPJ: 05.105.200/0001-22

prefeitura.muana@hotmail.com